Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 30 / 06 / 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/03 DE 30 DE JUNHO DE 2003.

" FIXA VALOR ÚNICO PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado valor único para cooperação da taxa de iluminação pública desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar taxa no valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos), para manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 3º - O disposto de que trata o artigo 2º, visa minimizar o custo da taxa de iluminação pública por força da Lei complementar nº 002/2002, que assegura a manutenção da mesma por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2003.

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 01 / 07 / 2003
ASSINATURA